

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

LEI Nº 270/2.001

de 10 de dezembro de 2.001

Dispõe sobre atualização de valores para base de cálculo de tributos municipais, para o exercício financeiro de 2002.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Os valores das bases de cálculo dos tributos municipais, para o exercício financeiro de 2002, ficam atualizados em 10,82% (dez inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), conforme IGP-M/FGV Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de doze meses.
- Art. 2°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 10 de dezembro de 2.001

Carlos Aparecido Martines Alves
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

ADEMIR VICENTE BALSANELLI Diretor de Administração

Substituto



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista 64

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 681-1124 e 681-1129 - CEP 15773-000

Art. 3°. Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4°. O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5°. O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, mediante descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 21 de novembro de 2.001

Carlos Cep. M. Celis

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

a: projeto de lei n 32